



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: J. MOREIRA FILHO - ME.

I - CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **J. MOREIRA FILHO – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Prefeito Gelson Andrade Moreira, nº 1667, Vila Nova, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob nº 02.337.507/0001-60.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. *JESUS MILANE DE SANTANA*, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. *JAIME MOREIRA FILHO*, brasileiro, capaz, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 484.120 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 456.549.481-72, residente e domiciliado na Av. Prefeito Gelson Andrade Moreira, nº 1667, Vila Nova, nesta cidade de Iguatemi/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 001/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 001/2018 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação refere-se à seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para captação, armazenamento e transmissão de sinais de áudio e vídeo pela internet, em tempo real (ao vivo), dos trabalhos do Legislativo Municipal, e serviços de manutenção dos equipamentos de som instalados no plenário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Municipal de Iguatemi/MS, necessários para realizações das sessões ordinárias dos vereadores ou outros eventos que ocorrerão no plenário, durante o ano de 2018, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na **Proposta de Preços – Anexo I e Termo de Referência - Anexo II**, deste Edital, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20283	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET, EM TEMPO REAL (AO VIVO), DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	M	10,00	J. MOREIRA	3.600,00	36.000,00
I	1	2	20284	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS, DOS EQUIPAMENTOS DE SOM INSTALADOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPOSTOS POR 09 MICROFONES DE MESA, 01 MICROFONE COM FIO (TRIBUNA), 04 CAIXAS ACÚSTICAS DE SOM, MESA AMPLIFICADA BEHRINGER PMP 5000, CABOS E CONECTORES.	UN	2,00	J. MOREIRA	3.600,00	7.200,00
VALOR TOTAL								43.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A transmissão dos sinais de áudio e vídeo pela internet, serão disponibilizados em tempo real, no site oficial da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, <http://www.camaraiguatemi.ms.gov.br>, atendendo a propósito, o processo de transparência do Legislativo Municipal.

2.3 – A Câmara Municipal de Iguatemi, disponibiliza equipamentos necessários para captação, armazenamento e transmissão dos sinais de áudio e vídeo, porém, não impede que a contratada realize estes serviços com equipamentos próprios, desde que, os arquivos de áudio e vídeo fiquem salvos em mídias e a disposição da Câmara Municipal de Iguatemi.

2.4 - Devido ao recesso parlamentar nos meses de janeiro/fevereiro/2018 e também no mês de julho/2018, a contratada providenciará, a manutenção e a reparação dos equipamentos de som, instalados no Plenário da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, compostos por 09 microfones de mesa, 01 microfone com fio (tribuna), 04 caixas acústicas de som, mesa amplificada Behringer PMP 5000, cabos e conectores, para se obter uma melhor qualidade de som, tanto para transmissão, gravação e também para o público que acompanha as sessões do auditório, conforme abaixo descrito:

2.5 - Microfones – Limpeza de cápsula, substituição de espuma de cápsula, substituição de chave liga/desliga e substituição de pinos XLR;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 2.6** - Caixas Acústicas de Som – Recondicionar Auto Falantes com substituição de bobina, aranha e cone;
- 2.7** - Mesa Amplificada Behringer PMP 5000 – Limpeza potenciômetros e manutenção e/ou substituição de saídas de som;
- 2.8** - Cabos e Conectores – Reparo dos cabos dos microfones e caixas de som que apresentarem mal funcionamento, e ainda, substituição de conectores proporcionando maior qualidade de som;
- 2.9** – Todas as despesas contraídas pela licitante vencedora durante a execução dos serviços é de inteira responsabilidade dela;
- 2.10** – Os serviços serão realizados durante as sessões do Legislativo Municipal, ou ainda, conforme as necessidades do Câmara Municipal de Iguatemi e deverão ser executados no Plenário da Câmara Municipal de Iguatemi, ou nos locais indicados pela Presidência da Câmara Municipal, dentro do território do Município, seja no perímetro urbano ou rural, conforme solicitação emitida e devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 2.11** – As sessões ordinárias do Legislativo Municipal, ocorrem todas as terças-feiras, as 19:00h. Já as extraordinárias serão informadas a licitante vencedora, com antecedência mínima de 48 (quarento e oito) horas, constando na solicitação o dia, horário e endereço onde ocorrerá a sessão para prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 2.12** – A licitante contratada deverá apresentar-se com antecedência de 30 (trinta) minutos antes das sessões, identificado com crachá, e portando todos os equipamentos necessários para captação, armazenamento e transmissão dos sinais de áudio e vídeo das sessões.;
- 2.13** - Independente da quantidade de serviço solicitado, seja no perímetro urbano como na área rural, a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo, datas e prazos dos pedidos dos serviços;
- 2.14** – A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc.) que a CONTRATADA venha contrair no decorrer dos serviços contratados;
- 2.15** – Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A licitante terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

repostas sem ônus para o município, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

2.16 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, encarregada de acompanhar os serviços prestados, através do Fiscal e Gestor dos Contratos conforme Portaria nº 006/2018.

2.17 - Os pagamento serão feitos mensalmente pela Câmara Municipal de Iguatemi/MS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.

2.18 – Os pagamentos serão feitos através de transfência/depósito em conta, diretamente em nome da CONTRATADA, ou se a contratada não possuir conta bancária, poderá ser feito através de cheque nominal. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

2.19 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.20 – O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)**, pagos da seguinte forma:

a) 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)** cada, referente aos serviços de captação, armazenamento e transmissão em tempo real das sessões do legislativo municipal, durante os meses de fevereiro a junho, e de agosto a dezembro, todos do ano de 2018.

b) 02 (duas) parcelas, no valor de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)** cada, referente aos serviços de manutenção e limpeza com substituição de peças dos equipamentos de som instalados no plenário da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, conforme proposta de preços e termo de referência, que deverão ocorrer nos meses de janeiro ou fevereiro, e depois no mês de julho, todos referente ao ano de 2018, período do recesso parlamentar.

2.21 – O valor é fixo e irrevogável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

2.22 – A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - A execução dos serviços e a vigência do contrato a ser firmado será até a data de **31/12/2018**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006 – Câmara Municipal de Iguaçu/MS – Manutenção das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

5.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%(dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- prestar os serviços solicitados com pontualidade.

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III- Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.

IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

6.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - Aceitar nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;

VII - Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;

VIII - Portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;

IX – Apresentar-se nos locais solicitados, com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado para início das sessões;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguaçu, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguaçu/MS, 31 de janeiro de 2018.

Jesus Milane de Santana
Presidente da Câmara
Municipal
CONTRATANTE

Jaime Moreira Filho
J. MOREIRA FILHO - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15